



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 84600/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DATA DE ENTRADA: 02/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00030/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

INTERESSADOS: Marina Donária Alvarenga de Lacerda

ALISSIN

PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

EMPRESA: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
RUA: TEODOMIRO RAMALHO RANGEL, Nº1.100, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB
CNPJ: 37.766.636/0001-59

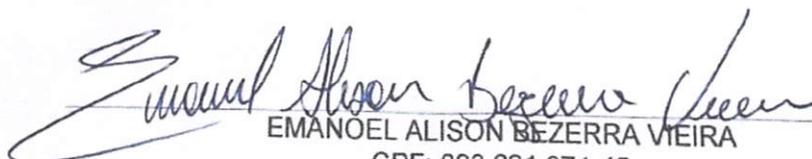
Encaminho a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB a proposta de preço de atração musical para as FESTIVIDAS DE NOSSA SENHORA SANTANA deste município:

DATA	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UN
24/07	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA E BANDA.	02:00H	25.000,000
TOTAL			25.000,00

Valor total da proposta – R\$ (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Validade da proposta – 60 DIAS
Forma De Pagamento – Parcela Unica

CONCEIÇÃO, PB 14 DE MAIO DE 2025


EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
CPF: 093.621.374-45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

PARECER JURÍDICO

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. Contratação de profissional do setor artístico. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. - Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, através da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta do Contrato, os quais depois de analisado pelo Gestor Municipal, foram aprovados e despachado para o Setor de Licitações e Contratos do município, sendo posteriormente encaminhado a Procuradoria jurídica para manifestação e emissão de Parecer.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo de Inexigibilidade Nº 030/2025, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, estão nos moldes da Lei nº 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o Parecer.

SMJ.

À apreciação da Srª. Prefeita.

Santana de Mangueira – PB, 04 de junho de 2025.


DENYZE GONSALO FURTADO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 20.498



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Cuida – se de solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, para **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

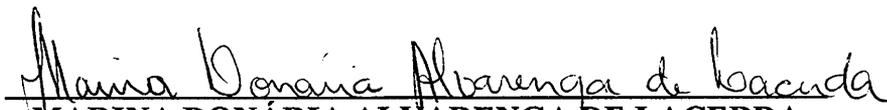
Aprovo o Termo de Referência encaminhado, que possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar encaminhado, que possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21

Determino a imediata autuação do presente procedimento pelo Agente de Contratação do Município e membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria administrativa nº 012/2025.

Recomendo ainda, após a autuação dos autos, o imediato encaminhamento da requisição ao Setor Jurídico para emissão de Parecer sobre a legalidade da solicitação formulada pelo Secretário de Cultura.

Santana de Mangueira - PB, 003 de junho de 2025.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.
Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 030/2025.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

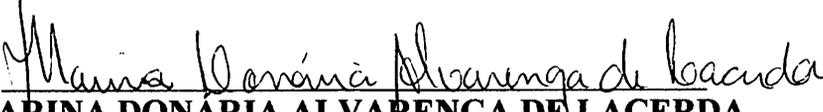
DESPACHO

Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, **APROVO** a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado e **AUTORIZO** a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Retorne – se aos autos ao Setor de Licitação deste órgão, para fins de análise da documentação apresentada pela empresa, verificando – se comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Santana de Mangueira – PB, 04 de junho de 2025.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

GABINETE DA PREFEITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

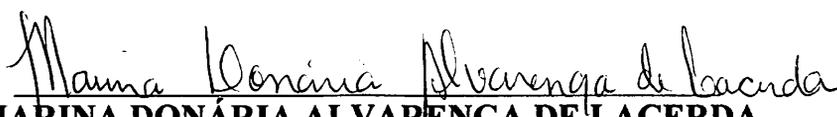
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade:

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade De Licitação Nº 030/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Cumpra-se.

Santana de Mangueira – PB, 04 de junho de 2025


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação de um show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais de Santana do Município de Santana de Mangueira – PB no dia 24 de julho de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades no mês de julho na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.0. DO SERVIÇO:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Unidade	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Valor Total.....:					R\$ 25.000,00

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 4.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 5.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 5.8 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço.

6.2. A vigência da presente contratação será até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.0. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

8.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira/PB, 02 de junho de 2025.

ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude	Arthur Vinícius Mangueira Silva

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude necessita realizar procedimento para **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais de Santana do Município de Santana de Mangueira – PB no mês de julho de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa a ser contratada deverá comprovar previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto das festividades no mês de julho na cidade de Santana de Mangueira/PB é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Santana de Mangueira/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Santana de Mangueira-PB, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação do item licitado e seu respectivo quantitativo foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** pela apresentação do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festividades de Santana no mês de julho dia 24/07/2025 no município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa no Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Unidade	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Valor Total.....:					R\$ 25.000,00

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude do Município de Santana de Mangueira-PB, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade.

Salienta-se que esta solução é a mais viável, eficiente e eficaz no atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, para contratação de show artístico, até o momento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Na presente contratação não haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de forma integral, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Santana de Mangueira- PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução pretende – se a viabilidade de CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Pretende – se ainda a realização da festa de Santana no Município de Santana de Mangueira-PB, a qual vai acontecer no dia 24 de julho de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas contratadas(s), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

De acordo com planejamento declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Com as devidas justificativas e planejamento declaramos **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsáveis	Função
Arthur Vinícius Mangueira Silva	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude

Santana de Mangueira/PB, 01 de junho de 2025.


 ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA
 Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Ilma. Senhora:

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Senhora Prefeita,

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, vem por meio desta Solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do cantor **ALISSIN VIEIRA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário.

O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação de um show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Tendo em vista a tradicionalidade de tal festividade, que tem como objetivo fomentar a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades no mês de julho na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a atração artística Cantor ALISSIN VIEIRA é bastante conhecida em todo o Brasil e região, reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, a apresentação do show do artista já foi testada e aprovada em outras festividades.

04 - O Show terá duração mínima de 02h:00min, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 – A empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do artística Cantor ALISSIN VIEIRA, conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada *diretamente com os artistas* ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo á música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, detém os direitos de exclusividade do artista, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** pela apresentação do show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, em praça pública, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade, além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicionalidade do município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros de preços para contratação.

Santana de Mangueira-PB, 02 de junho de 2025.



ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA
 Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Ilma. Senhora:

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Senhora Prefeita,

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, vem por meio desta Solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do cantor **ALISSIN VIEIRA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário.

O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação de um show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Tendo em vista a tradicionalidade de tal festividade, que tem como objetivo fomentar a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades no mês de julho na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a atração artística Cantor ALISSIN VIEIRA é bastante conhecida em todo o Brasil e região, reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, a apresentação do show do artista já foi testada e aprovada em outras festividades.

04 - O Show terá duração mínima de 02h:00min, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 – A empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do artística Cantor ALISSIN VIEIRA, conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada *diretamente com os artistas* ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo á música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, detém os direitos de exclusividade do artista, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** pela apresentação do show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, em praça pública, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade, além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicionalidade do município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros de preços para contratação.

Santana de Mangueira-PB, 02 de junho de 2025.



ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Ilma. Senhora:

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Senhora Prefeita,

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, vem por meio desta Solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do cantor **ALISSIN VIEIRA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário.

O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação de um show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Tendo em vista a tradicionalidade de tal festividade, que tem como objetivo fomentar a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades no mês de julho na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a atração artística Cantor ALISSIN VIEIRA é bastante conhecida em todo o Brasil e região, reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, a apresentação do show do artista já foi testada e aprovada em outras festividades.

04 - O Show terá duração mínima de 02h:00min, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 – A empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, é de propriedade do artística Cantor ALISSIN VIEIRA, conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada *diretamente com os artistas* ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo á música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSDS/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, detém os direitos de exclusividade do artista, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** pela apresentação do show artístico do CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, em praça pública, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade, além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicionalidade do município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros de preços para contratação.

Santana de Mangueira-PB, 02 de junho de 2025.



ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA
 Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS

Do: Secretário de Finanças

Para: ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude

Em atenção à solicitação do Vossa Senhoria o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

04 122 2002 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13 695 2002 2109 Promoção de Eventos Sociais e Culturais do Município

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Santana de Mangueira/PB, 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/07/2025 às 11:47:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 84600/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00030/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 04/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

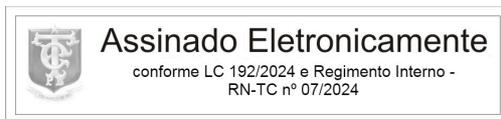
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.766.636/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	357dc1b1d39425e9835d5b7185f08d74
Autorização da autoridade competente	Sim	ccbfb08e95dd08afb5b5f23de612834
Estimativa da despesa	Sim	1b69b1fba4dded8e4ac7277023d5e300
Estudo Técnico Preliminar	Sim	646522da23ca0509bc2c7d038d816abe
Formalização de demanda	Sim	20d29efab8fc74074b536afac287171b
Justificativa de preço	Sim	20d29efab8fc74074b536afac287171b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	20d29efab8fc74074b536afac287171b
Previsão Orçamentária	Sim	ef445269c632ea4ba73b68983a2ff618
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA	Sim	ec7d68bbceb26253fce71943a8fb52e

João Pessoa, 02 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CONTRATO Nº 127/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB E A EMPRESA; EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA - ME, CNPJ Nº 37.766.636/0001-59, PARA CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contrato que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representado neste ato pela Chefe do Executivo Municipal, a Prefeita **MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.385.879 - SSSD/PB e do CPF nº 134.093.644-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado e do outro lado a empresa: **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, representada pelo Sr. **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA**, portador do RG nº 3678257-SSSD/PB e do CPF Nº 093.621.374-45, residente Rua Teotônio Ramalho Rangel, nº 1.100, Centro, CEP: 58.970-000 – Conceição/PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025 e de acordo com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que serão pagos com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.009 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

04 122 2002 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13 695 2002 2109 Promoção de Eventos Sociais e Culturais do Município

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 030/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10- A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar

declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

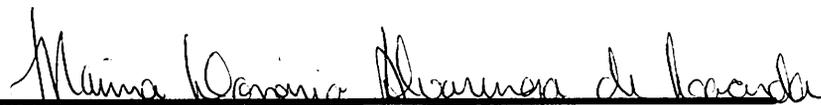
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1 - O foro da Cidade de Conceição – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana de Mangueira - PB, 04 de junho de 2025.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
 Prefeita Constitucional
 Contratante


EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA – ME
 CNPJ Nº 37.766.636/0001-59
 Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124/2025**
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA REFERENTE A PARCELAMENTOS, DESBLOQUEIOS, RESTITUIÇÕES, AUDITORIAS, ACOMPANHAMENTOS DE TODOS OS ENTES VINCULADOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-85, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.**VIGÊNCIA:** De 28/05/2025 a 28/05/2026**DATA E ASSINATURA:** Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025.**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Sthepson Maiery Alves De Lira - Representante legal.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0125/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E SOCIAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.243.922/0001-07, com sede na Rua Joao Batista Ferreira, nº 15, Bairro Sao Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.**VIGÊNCIA:** De 28/05/2025 a 28/05/2026**DATA:** Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025.**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Daniely De Sousa Dantas Lira - Representante legal.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSCRIÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, inscrita no CNPJ nº 27.870.165/0001-70, com sede no Loteamento, Major Crizanto, Lote 1 Quadra G, s/nº, Bairro Fazenda, CEP: 58.780-000 - Itaporanga/PB.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.**VIGÊNCIA:** De 28/05/2025 a 28/05/2026**DATA:** Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025.**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Rodrigo Ferreira Lopes - Representante legal.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
CONTRATADA: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Candido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 - Conceição/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 030/2025.**VIGÊNCIA:** 04/06/2025 a 31/12/2025**SIGNATÁRIOS:** Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal Contratante e Pela Contratada: Emanuel Alison Bezerra Vieira - representante legal, Santana de Mangueira/PB, 04 de junho de 2025.**Prefeitura Municipal de São José de Espinharas****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 40501/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - CNPJ nº 08.882.730/0001-75 e a empresa ISIDORO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.933.413/0001-07.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 40501/2023, de 12.06.2023, e termo aditivo nº 001/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Séti-

ma, DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 11 de junho de 2025 e tendo seu término no dia 11 de junho de 2026. DA DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal - 921593/2021/MAPA/CAIXA e o Município de São José de Espinharas através da Classificação Orçamentária: 02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15 451 3016 1036 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Obras de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 1700.000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União; Fonte de Recursos: 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE.

São José de Espinharas - PB, 11 de Junho de 2025

THIAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**Prefeitura Municipal de São José de Piranhas****NOTIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****PROCEDIMENTO PENALIDADE****PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025**

A comissão vem notificar a empresa ALVES E SILVA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.980.395/0001-53, vencedora do prego 004/202, sobre adesão proferida no processo de penalidade. A comissão em deliberação conjunta entende ser aplicável a penalidade à empresa, conforme art. 155 V, por não manter a proposta e desistir do processo após a habilitação. APLICAMOS, como medida disciplinar, a presente PENALIDADE: A empresa fica suspensa pelo município de São José de Piranhas, por 03(três) meses, conforme art 156 III. Tem-se retida a GARANTIA DA PROPOSTA, pelo ente público licitante - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Piranhas, 10 de Junho de 2025

DORALICE SOUSA DE BRITO
FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO
IZABEL MARIA DE MATOS**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO****CONVOCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****PRAZO DEFESA DE RECUSA DE ASSINATURA DE CONTRATO****PROCEDIMENTO PENALIDADE****PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

Convoca-se a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa quanto a não realização do comparecimento ao município para assinatura do contrato e entrega de documentos necessários. Considerando as infrações relacionadas ao 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, foi aberto o procedimento de penalidade. A empresa deverá apresentar sua defesa escrita e provas que pretende produzir, a contar da data de recebimento da presente convocação. A defesa deve ser protocolada na Secretaria de Administração e Finanças do Município ou enviada por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado.

São José de Piranhas - PB, 09 de Junho de 2025

DORALICE SOUSA DE BRITO
FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO
IZABEL MARIA DE MATOS**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****AVISO LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**

O Prefeito Constitucional deste Município vem através deste aviso, tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025, com sessão de abertura realizada em 10/06/25, objetivando contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes do pagamento da folha de servidores e empregados públicos da Administração Direta e dos Fundos do Município de São José de Piranhas-PB, após cumpridos todos os prazos legais ofertados, foi declarada DESERTA, por falta de participantes interessados.

São José de Piranhas - PB, 11 de Junho de 2025

SANDIVAL VIEIRA LINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****RATIFICAÇÃO****ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Aquisição de 1 (uma) Ambulância, Tipo A, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº RP 00019/2024 derivado do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHÕES VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 02.323.033/0001-06- R\$ 372.000,00.

São José de Piranhas - PB, 11 de junho de 2025.

SANDIVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA REFERENTE A PARCELAMENTOS, DESBLOQUEIOS, RESTITUIÇÕES, AUDITORIAS, ACOMPANHAMENTOS DE TODOS OS ENTES VINCULADOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: STHEPSON MAHERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 28/05/2025 a 28/05/2026
DATA E ASSINATURA: Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025,
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Sthepson Maierly Alves De Lira - Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0125/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICO E SOCIAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.243.922/0001-07, com sede na Rua Joao Batista Ferreira, nº 15, Bairro Sao Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 28/05/2025 a 28/05/2026
DATA: Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025,
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Daniely De Sousa Dantas Lira - Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUIÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, inscrita no CNPJ nº 27.870.165/0001-70, com sede no Loteamento, Major Crizantó, Lote 1 Quadra G, s/nº, Bairro Fazenda, CEP: 58.780-000 - Itaporanga/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 28/05/2025 a 28/05/2026
DATA: Santana de Mangueira/PB, 28 de maio de 2025,
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: Rodrigo Ferreira Lopes - Representante legal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
CONTRATADA: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, com sede na Rua José Cândido Batista, nº 511, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000 - Conceição/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 030/2025.
VIGÊNCIA: 04/06/2025 a 31/12/2025

SIGNATÁRIOS: Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal Contratante e Pela Contratada: Emannel Alison Bezerra Vieira - representante legal, Santana de Mangueira/PB, 04 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 40501/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - CNPJ nº 08.882.730/0001-75 e a empresa ISIDORO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.933.413/0001-07.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 40501/2023, de 12.06.2023, e termo aditivo nº 001/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Séti-

ma. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 11 de junho de 2025 e tendo seu término no dia 11 de junho de 2026. DA DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal - 921593/2021/MAPA/CAIXA e o Município de São José de Espinharas através da Classificação Orçamentária: 02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.451.3016 1036 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Obras de Infra Estrutura - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 1700.000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União; Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE.
São José de Espinharas - PB, 11 de Junho de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**NOTIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****PROCEDIMENTO PENALIDADE****PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025**

A comissão vem notificar a empresa ALVES E SILVA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.980.395/0001-53, vencedora do pregão 004/202, sobre adesão proferida no processo de penalidade. A comissão em deliberação conjunta entende ser aplicável a penalidade a empresa, conforme art. 155 V, por não manter a proposta e desistir do processo após a habilitação. APLICAMOS, como medida disciplinar, a presente PENALIDADE: A empresa fica suspensa pelo município de São José de Piranhas, por 03(três) meses, conforme art 156 III. Tem-se retida a GARANTIA DA PROPOSTA, pelo ente público licitante - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Piranhas, 10 de Junho de 2025

DORALICE SOUSA DE BRITO

FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO

IZABEL MARIA DE MATOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****PRAZO DEFESA DE RECUSA DE ASSINATURA DE CONTRATO****PROCEDIMENTO PENALIDADE****PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

Convoca-se a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa quanto a não realização do comparecimento ao município para assinatura do contrato e entrega de documentos necessários. Considerando as infrações relacionadas ao 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, foi aberto o procedimento de penalidade. A empresa deverá apresentar sua defesa escrita e provas que pretende produzir, a contar da data de recebimento da presente convocação. A defesa deve ser protocolada na Secretaria de Administração e Finanças do Município ou enviada por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado.

São José de Piranhas - PB, 09 de Junho de 2025

DORALICE SOUSA DE BRITO

FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO

IZABEL MARIA DE MATOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****AVISO LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**

O Prefeito Constitucional deste Município vem através deste aviso, tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, com sessão de abertura realizada em 10/06/25, objetivando Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes do pagamento da folha de servidores e empregados públicos da Administração Direta e dos Fundos do Município de São José de Piranhas-PB, após cumpridos todos os prazos legais ofertados, foi declarada DESERTA, por falta de participantes interessados.

São José de Piranhas - PB, 11 de Junho de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**RATIFICAÇÃO****ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Aquisição de 1 (uma) Ambulância, Tipo A, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº RP 00019/2024 derivado do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHOS VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 02.323.033/0001-06- R\$ 372.000,00.

São José de Piranhas - PB, 11 de junho de 2025.

SANDOVAL VIEIRA LINS

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS

Do: Secretário de Finanças
Para: ARTHUR VINÍCIUS MANGUEIRA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude

Em atenção à solicitação do Vossa Senhoria o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
04 122 2002 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
13 695 2002 2109 Promoção de Eventos Sociais e Culturais do Município
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Santana de Mangueira/PB, 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA 09362137445

Nome do Empresário

EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

10,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
3678257	SSDS	PB	093.621.374-45

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	17/07/2020

Números de Registro

CNPJ	NIRE
37.066.636/0001-59	25 8 0242002-9

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58970-000	PRACA ANTONIO FERREIRA SITONIO	SN
Bairro	Município	UF
CENTRO	CONCEICAO	PB

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
17/07/2020	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de bar e confeitarias, sem entretenimento, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal

**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA 09362137445**

Emanoel Alison Bezerra Vieira, brasileiro, divorciado, natural de Conceição – PB, Empresário, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Ramalho Rangel, 1100 Centro, Conceição – PB, CEP: 58970-000, nascido em 03/08/1990, portador do RG nº. 3678257 SSDS/PB e CPF nº. 093.621.374-45; TITULAR da Empresa Individual EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA 09362137445, com sede na Praça Antonio Ferreira Sitônio, SN, Centro Conceição – PB, inscrita no CNPJ nº 37.766.636/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25802420029, despacho em **17.07.2020**, resolve como Empresário Individual alterar seu instrumento mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA. A Empresa individual que gira sob o nome empresarial EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA 09362137445, girará a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA.

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter novo endereço: Rua José Candido Batista, 511, São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58970-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social que era de R\$ 10,00 (dez reais), passa a ser de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) representado por 35000 (trinta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA. Todas as demais Cláusulas estabelecidas no instrumento Constitutivo permanecem em vigor.

E por estar em conformidade com as Leis 12.441/2011 e 10.406/2002, firma o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, fazendo-o em 01 (uma) via, para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõe.

Conceição-PB, 19 de Novembro de 2021.


EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
(Titular)



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DAMIAO FREIRE CARDOSO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007321, expedida em 10/09/2004, inscrito no CPF nº 75955091491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75955091491	007321	DAMIAO FREIRE CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 10:41 SOB Nº 20211874965.
 PROTOCOLO: 211874965 DE 24/11/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108701652. CNPJ DA SEDE: 37766636000159.
 NIRE: 25802420029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2021.
 EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CADEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA



DOC. IDENTIDADE - ORIG. EMISSOR UF
 3678257 SSP PB

CPF
 093.621.374-45

DATA NASCIMENTO
 03/08/1990

FILIAÇÃO
 RAFAEL FERNANDO VIEIRA
 SILVA
 MARIA DAS GRACAS
 BEZERRA VIEIRA

PERMISSÃO

ACC

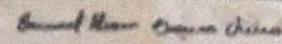
CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 05232725052

VALIDADE
 04/03/2022

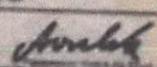
1ª HABITAÇÃO
 20/06/2011

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CONCEICAO, PB

DATA EMISSÃO
 04/04/2017


 ASSINATURA DO EMISSOR

86841335200
 PB033616140

PARAÍBA

1474507412

1474507412

 **CAGEPA**
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

 **GOVERNO DA PARAÍBA**

Av. Feliciano Cirne, 220. Jaguaribe. João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

REFERÊNCIA
JAN/2024

MATRÍCULA
31422080

DADOS DO CLIENTE:
EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
RUA JOSE CANDIDO BATISTA, 177 NOVO HORIZONTE
CONCEICAO PB 58970-000

INSCRIÇÃO: 079.004.070.0004.000

ECONOMIAS:

Residencial: 0	Comercial: 1	Industrial: 0	Pública: 0
----------------	--------------	---------------	------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: Situação esgoto:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.766.636/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2020
NOME EMPRESARIAL EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DONA GRACA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE CANDIDO BATISTA	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSONIG@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9981-9965		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **11:39:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
CNPJ: 37.766.636/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:58 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **2F04.BA6C.C874.C0BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D1EE.1CB5.DEB8.DF20**

Emitida no dia 17/05/2025 às 11:49:39

Nome Empresarial:

EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Endereço:

JOSE CANDIDO BATISTA

Número:

511

Complemento:

Bairro:

SAO GERALDO

Município:

CONCEICAO

CEP:

58970-000

Inscr. Estadual:

16.370.384-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

37.766.636/0001-59

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.370.384-1	SITUAÇÃO ATIVO	01/12/2021 Portaria 03294/2021/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA		
NOME FANTASIA RESTAURANTE DONA GRACA		
CNPJ/CPF 37.766.636/0001-59	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580242002-9	
LOGRADOURO R JOSE CANDIDO BATISTA	NÚMERO 511	
COMPLEMENTO	BAIRRO SAO GERALDO	
MUNICÍPIO CONCEICAO	CEP 58970-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 5611-2/01	DENOMINAÇÃO RESTAURANTES E SIMILARES
PRINCIPAL 5611-2/01	DENOMINAÇÃO RESTAURANTES E SIMILARES
SECUNDÁRIO 8230-0/01	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
9001-9/02	PRODUCAO MUSICAL
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 17/07/2020
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 17/11/2025
CONTROLE 202505171126328400	DATA DE EMISSÃO 17/05/2025 11:26:32

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

630/2025

DATA DA EMISSÃO

26/05/2025

VALIDIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABHJJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 37.766.636/0001-59	Nome/Razão Social RESTAURANTE DONA GRACA	
Logradouro RUA JOSE CANDIDO BATISTA		Número 511
Complemento	Bairro / Cidade SAO GERALDO- CONCEICAO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2025/000000105

AAAAADCGA

Inscrição Municipal

2024/104244

Inscrição Anterior

06656/2020

Área

Nome Fantasia

RESTAURANTE DONA GRACA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Localização do Estabelecimento

RUAJOSE CANDIDO BATISTA, Nº 511, SAO GERALDO, CONCEICAO, PB, *****

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100

CNPJ/CPF

37.766.636/0001-59

Atividade Secundárias

7739003-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: | 8230001-SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - CNAE: 8230001 | 9001902-PRODUÇÃO MUSICAL - CNAE: 9001902 | 9001906-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - CNAE: 9001906 | 9901260-BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - CNAE: 561120400 | 9901261-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 | 9901262-SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS -

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - 2025

Observações

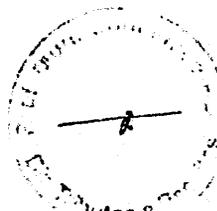
TAXA REFERENTE A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - 2025

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.766.636/0001-59
Razão Social: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA 09362137445
Endereço: PC ANTONIO FERREIRA SITONIO SN / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052321165628945999

Informação obtida em 01/06/2025 15:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.766.636/0001-59

Certidão n°: 16287060/2025

Expedição: 21/03/2025, às 09:30:55

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.766.636/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 37.766.636/0001-59

Razão Social: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Nome Fantasia: EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Certidão emitida às 09:55 de 01/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LaXE.1H0T**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

04/05/2016

850160091397

14:11



00.000.2.3.16.0343057.3

Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 910984999

Dados do Requerente

Nome: emanoel alison bezerra vieira

CPF/CNPJ/Número INPI: 09362137445

Endereço: rua tedodmiro ramalho rangel

Cidade: Conceição

Estado: PB

CEP: 58970000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: alyssonig@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: ALISSIN VIEIRA

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- ~~Produção de shows~~
- Produção musical
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de espetáculos
- ~~Composição de canções~~
- Serviços de entretenimento

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
29	1	2	Amarelo, dourado
29	1	6	Branco, cinza, prateado
29	1	8	Preto
29	1	13	Três cores predominantes

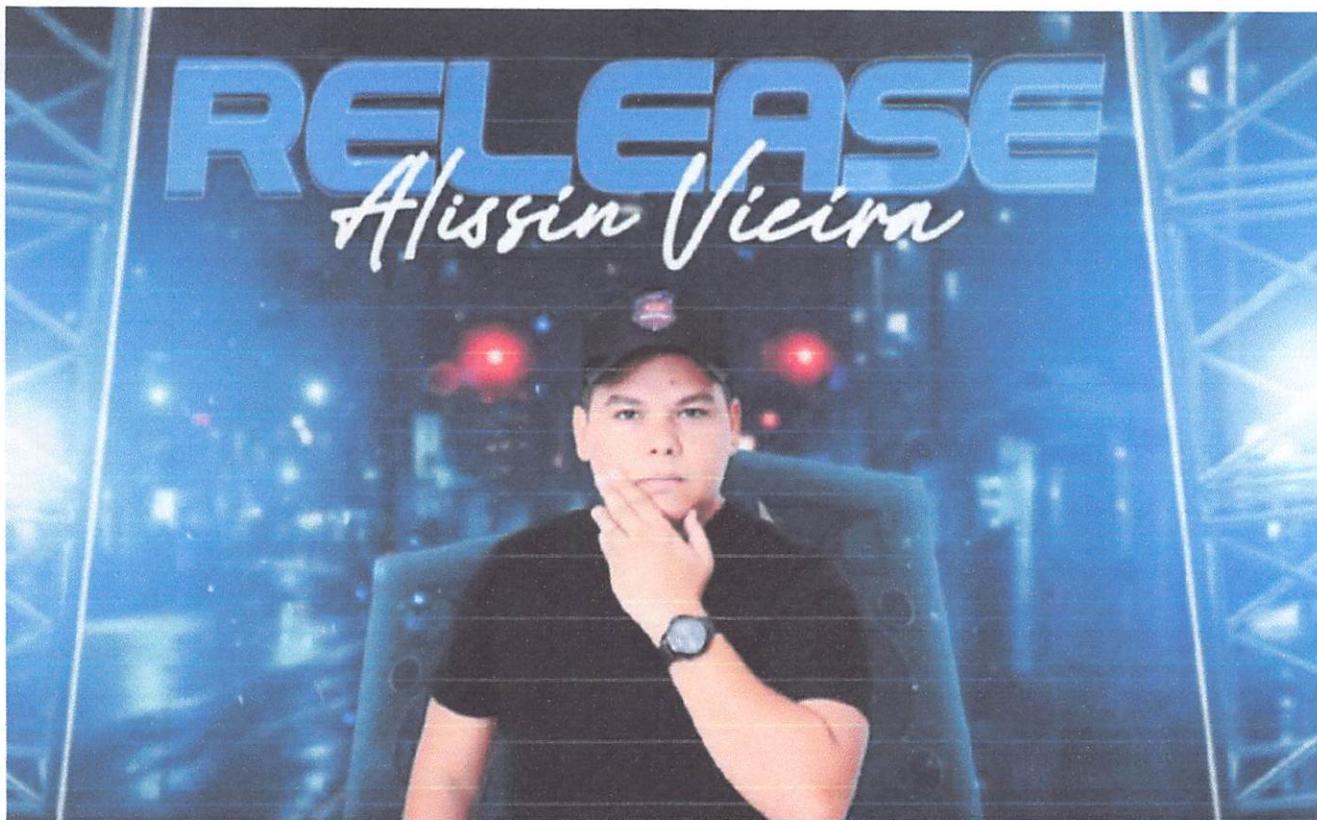
- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

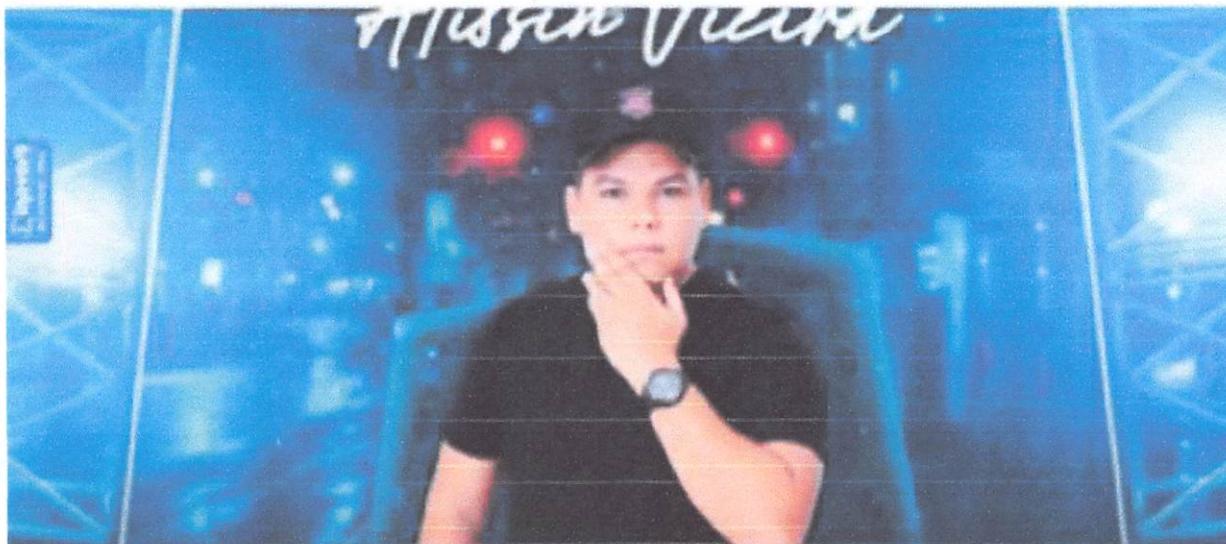
Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 910984999 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 04/05/2016 às 14:11





Alissin Vieira, Natural de Concelção-PB, 31 anos de idade hoje considerado uma revelação no cenário artístico Paraibano.

Com **10 anos de carreira** o cantor tem cinco CDs gravados, sendo três deles 100% autorais e 2 promocionais, Além de 04 vídeo clipes oficiais com **participações de artistas consagrados.**

ALISSIN VIEIRA

Alissin Vieira é presença garantida nos **maiores eventos públicos de grande parte da Paraíba**, bem como nos estados vizinhos: Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Bahia e etc.



Dono de uma voz típica, representa o sertanejo em suas canções. Além de cantor Alissin Vieira **também é compositor**, e assina vários hits com artistas de nome nacional, como Mano Walter, Solange

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/07/2025 às 11:52:20 foi protocolizado o documento sob o N° 84609/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Número do Contrato: 000001272025

Data da Publicação: 12/06/2025

Data da Assinatura: 04/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTANA DIA 24/07/2025, EM PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

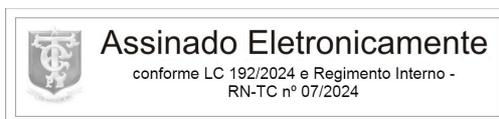
Contratado (Nome): EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

Contratado (CNPJ): 37.766.636/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d7502e848a2741fb3de7eaf59ca407bf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5c059016b167e9e08b15c873e9d9595d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef445269c632ea4ba73b68983a2ff618
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d0670beea6f7071bd75b09c6f5599d28
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 02 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 84600/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

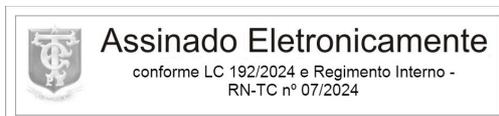
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/07/2025 às 11:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 84609/25 ao Documento 84600/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 84600/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 44	d0670beea6f7071bd75b09c6f5599d28
Comprovante de publicidade	45	d7502e848a2741fb3de7eaf59ca407bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	ef445269c632ea4ba73b68983a2ff618
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 64	5c059016b167e9e08b15c873e9d9595d
RECIBO PROTOCOLO	65	657413af119571e3268f95c5d41ccf4a

João Pessoa, 02 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB